

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2015**

SF/15162.85785-61  


**Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Guiné e dá outras providências.**

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Guiné, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

**Art. 2º** O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

**Art. 3º** A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

*Parágrafo único.* O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.



SF/15162.85785-61

**Art. 4º** O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

*Parágrafo único.* Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

**Art. 5º** As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Guiné, oficialmente República da Guiné, também chamada Guiné-Conacri para distingui-la da vizinha Guiné-Bissau, é um país da África Ocidental limitado a norte pela Guiné-Bissau e pelo Senegal, a norte e leste pelo Mali, a leste pela Costa do Marfim, a sul pela Libéria e pela Serra Leoa e a oeste pelo Oceano Atlântico. Com 246.000 quilômetros quadrados e dez milhões de habitantes, a Guiné é uma república e a capital, sede do governo e maior cidade é Conacri.

As relações diplomáticas entre Brasil e Guiné foram estabelecidas em 1973. A Embaixada no Brasil em Conacri foi inaugurada em 2006 e a Embaixada da Guiné em Brasília foi aberta em 2005. A instalação de Embaixadas residentes, a intensificação do contato de autoridades de alto nível e a assinatura de diversos acordos – como o de cooperação técnica – têm contribuído para adensar a relação bilateral.

A vertente econômica do relacionamento também tem se intensificado, inclusive por meio da atuação de empresas brasileiras na Guiné, que têm investido nos setores de prospecção e produção mineral.

Entre 2004 e 2012, o volume de comércio entre os dois países passou de US\$ 14 milhões para US\$ 67 milhões.

A diplomacia parlamentar, moderna forma interlocução entre Estados soberanos, tem produzido resultados em prol da aproximação dos povos e da convivência harmoniosa entre Nações. Em particular, a atuação de grupos parlamentares, formalmente compostos com o objetivo de fortalecer relações bilaterais já existentes, tem sido exitosa na recente prática parlamentar brasileira, facilitando a atuação da diplomacia e da política externa como um todo. A influência dos Parlamentos nas relações internacionais vem ampliando-se em razão da crescente participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional.

A par desta tendência, é possível identificar também um interesse maior, entre os parlamentares, pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil. De fato, as decisões concernentes à política internacional vêm produzindo maiores e mais profundos impactos no interior dos países, reverberando também, como é de se esperar, no Congresso Nacional.

É, portanto, salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares transnacionais na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países.

No caso ora proposto, a formação de Grupo Parlamentar Brasil-Guiné irá permitir maior interação entre membros dos Poderes Legislativos de ambos os países. Em face das sobreditas possibilidades, e igualmente enfatizados desafios, acreditamos incumbir a esta Casa Parlamentar, diante de perspectiva alvissareira de aprofundamento de tão promissora parceria, que se instrumentalizem todos os canais cabíveis para incentivar as relações bilaterais.

Reveste-se, ainda, de particular importância porque se dirige a um país do continente africano, região onde o Brasil procura ser protagonista, em termos de presença política e cooperação econômica, técnica e cultural.

Nesse sentido, apresentamos o presente Projeto de Resolução, para que o Poder Legislativo dê sua contribuição – nos limites de suas



SF/15162.85785-61

competências constitucionais, e valendo-se de instrumento legítimo de diplomacia parlamentar – para realizar todo o potencial que a maior aproximação entre Brasil e Guiné pode comportar, pelo que esperamos granjear o apoio dos nobres senadores.

Sala das Sessões,

Senador Magno Malta

